



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA  
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

## DECISÃO

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>        | <b>00004781.989.25-6</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>REPRESENTANTE:</b>   | ■ ESTRELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>REPRESENTADO(A):</b> | ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>INTERESSADO(A):</b>  | ■ CLOVIS BROSSA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>ASSUNTO:</b>         | Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025, Processo Licitatório nº 147/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pompeia objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra suficiente e qualificada para a execução de serviços de poda de árvores, roçada manual e roçada tratorizada, com a utilização de seus equipamentos, visando à manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas municipais. |

Trata-se de petição subscrita por Estrela Engenharia e Construções Ltda. com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025, Processo Licitatório nº 147/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pompeia objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra suficiente e qualificada para a execução de serviços de poda de árvores, roçada manual e roçada tratorizada, com a utilização de seus equipamentos, visando à manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas municipais.

A Representante, em síntese, traz as seguintes ponderações: **a)** questiona a ausência de juntada no Estudo Técnico Preliminar dos orçamentos e das justificativas da escolha das empresas consultadas para formação do valor estimado, prejudicando a verificação quanto ao atendimento do prazo de validade de tais documentos. Ainda, pontua que os itens do objeto que estão em disputa estariam disponíveis em tabelas de referência como SINAP, FDE, SIURB, dentre outras; **b)** critica a ausência de diferenciação do que seriam os serviços de poda de pequeno porte, médio porte e grande porte; **c)** impugna a exigência de balanço patrimonial de “forma simples e sem especificação” (item 9.7.3.1.), além de voltar-se contra a demanda de índice contábil igualmente sem especificação (item 9.7.3.2.); e, **d)** ressalta a importância da comprovação de que a licitante atende aos termos da NR 38 ou que os atenderá no momento da contratação.

Pede o Exame Prévio do Edital, bem como que sejam conhecidas suas impugnações e, no mérito, julgadas procedentes, considerando necessária a retificação do Instrumento e a publicação de nova data para o procedimento licitatório.

Segundo informado na Inicial, a abertura do certame se dará no dia 28/02/25, sexta-feira, amanhã.

Diante da iminência da data marcada para disputa de preços, passo ao exame de urgência do quanto impugnado.

Neste exame apriorístico, observo não haver no item 9.7.3.2.1, que traz a exigência de demonstração de índice contábil para fins de prova de qualificação econômico-financeira, indicação objetiva do parâmetro que será usado em tal avaliação.

Tendo em conta que se trata de situação que pode vir a inabilitar interessadas, isso chama a atenção.

Ademais, ao consultar o Termo de Referência apenas localizei que “Os parâmetros para estabelecer o conceito de poda de pequeno porte, médio porte e grande porte serão determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente posteriormente.”

Ocorre que na descrição detalhada do objeto, contida no item 3 do Termo de Referência, verifica-se que dos 4 itens que o compõem, três se referem justamente às podas de árvores (1 – poda pequeno porte, 2 – poda médio porte, 3 – poda grande porte e 4 – roçada manual).

Assim, em princípio, a definição de cada tipo de árvore parece-me essencial para mensuração correta do objeto e de valores e, consequentemente, impactaria na formulação de propostas.

Diante de tais considerações, sem exaurir os pontos suscitados na Inicial, entendo haver verossimilhança nas alegações que sustentam exame mais aprofundado sob rito sumaríssimo, justificando-se o recebimento cautelar da matéria, nos termos do art. 219-A do Regimento Interno desta E. Corte.

**Dessa forma, DEFIRO medida liminar à Estrela Engenharia e Construções Ltda., para o fim de determinar a paralisação do Pregão Eletrônico nº 4/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pompeia, assim como recebo a Inicial para processamento sob o rito da Cautelar em Procedimento de Contratação.**

Assino à Autoridade Responsável o prazo de 10 (dez) dias, para que tome conhecimento da Representação, encaminhando cópia integral do Instrumento Convocatório impugnado e eventuais justificativas de interesse para esclarecimento da totalidade das controvérsias apresentadas.

Ainda, alerto aos Responsáveis sobre a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta E. Corte sobre o mérito da matéria, salvo eventual anulação ou revogação do certame, esclarecendo-lhes, igualmente, que por se tratar de processo eletrônico, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão, da Representação

e demais documentos poderá ser obtida, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

No caso de revogação ou anulação do Edital, tal ato deverá ser informado no processo, com a juntada da respectiva publicação no DOE.

Publique-se.

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, tornem os autos ao Gabinete.

Ao Cartório para providências.

GC., 27 de fevereiro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA**

**Conselheiro**

RFL

---

[1] 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

(...)

9.7.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.7.3.1. Balanço patrimonial

9.7.3.2. Índices Contábeis

9.7.3.3. Capital social ou patrimônio líquido

9.7.3.4. Certidão negativa de Falência e Concordata.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U808-AKBQ-6N05-4IY7